



**ESTADO DO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação do Parlamento Mirim, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação de um sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de obras públicas para edificação de moradias para população carente no município de Capixaba.

O Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de sistema único de cadastro para doação de sobras de materiais de construção oriundos de obras públicas para edificação de moradias para população carente no município de Capixaba”, visa doar sobras de materiais de construção, a fim de uso próprio à moradia de famílias que apresentam baixa renda.

É comum para quase todas as obras realizadas na circunscrição do nosso município, seja pública ou privada, termos a sobra de materiais de construção.

Por mais que o engenheiro ou arquiteto calcule com cuidado a quantidade de material necessário, sempre estará sujeito ao descarte de materiais quebrados ou elementos que precisaram ser substituídos.

Geralmente, o destino de todas essas sobras são o lixo.

O Brasil sofre com o descarte incorreto de diversos materiais, incluindo o material de construção. Todos os anos, o país descarta mais de 100 milhões de toneladas de entulho, tendo apenas 20% de seus municípios habilitados para tratar corretamente o destino desse resíduo. Dessa forma, vemos que, em vez de causar prejuízos ambientais e desperdício, esse material pode contribuir com projetos em outras obras dentro do nosso município.

Foi pensando nisso e tendo reconhecida como uma das mais importantes atividades ao desenvolvimento econômico e social, a construção civil é geradora de impactos ambientais, dado o consumo de recursos naturais, modificação da paisagem ou despejo de resíduos. Esta distribuição também vai favorecer a proteção do meio ambiente, já que estas “sobras de materiais” da construção civil podem ser utilizadas em novas reformas, evitando o desperdício ou destinação não sustentável.

Este projeto, portanto, caracteriza-se como forma real de responsabilidade social por parte do poder público em parceria com a sociedade civil, proporcionando o reaproveitamento de materiais desperdiçados e proporcionando às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Desta feita, considerando a oportunidade e necessidade da matéria, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

**MANOEL MAIA BESERRA**  
**Prefeito do Município de Capixaba**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Vereador Amilton Cunha da Costa**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Capixaba-Acre.**  
**N E S T A**

**PROJETO DE LEI Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SISTEMA ÚNICO DE**  
**CADASTRO PARA DOAÇÃO DE SOBRAS DE MATERIAIS DE**  
**CONSTRUÇÃO ORIUNDOS DE OBRAS PÚBLICAS PARA A**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

Gabinete do Prefeito  
EDIFICAÇÃO DE MORADIAS PARA POPULAÇÃO CARENTE  
NO MUNICÍPIO DE CAPIXABA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIXABA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 36, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Capixaba decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Administração Pública irá criar um sistema único de cadastro que permitirá o encaminhamento de sobras de materiais de construção oriundos de obras públicas (edificações, reformas ou demolições) para doação e reaproveitamento por famílias de baixa renda, visando à reforma ou construção de moradias.

**Art. 2º.** O armazenamento e o tempo que o material ficará à disposição para doação será de responsabilidade da instituição que deseja doar, e a entrega ou coleta dos mesmos será realizada pela parte beneficiária ou em comum acordo.

**Art. 3º.** A Administração Pública, através dos Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, viabilizarão o sistema, através das seguintes ações:

- I. Realização do cadastro de oferta e procura dos materiais.
- II. Seleção das famílias que irão receber os materiais coletados, utilizando os critérios socioeconômicos, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

**Art. 4º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capixaba, 25 de janeiro de 2022.

**MANOEL MAIA BESERRA**  
Prefeito do Município de Capixaba